

EMENDA SUPRESSIVA N° _____/2021 AO PROJETO DE LEI N° 104/2021, CONTIDA NO PROCESSO N° 6521/2021, NA FORMA DO ART. 216, I, DA RESOLUÇÃO N° 2.060/2021

Art. 1°. Fica suprimido da ementa e do art. 1° do Projeto de Lei n° 104/2021 o termo rede privada, de Autoria deste Vereador signatário, em trâmite na Câmara Municipal sob o processo n° 6521/2021, permanecendo inalterado os demais artigos e parágrafos:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão."

Art. 1°. Ficam obrigados creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública do município de Vitória, a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 24 de setembro de 2021.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR - PTB

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br

☎ 27 99661.0102

☎ 27 3334.4536



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003700320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

andersongoggi

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar possível ingerência do Poder Público na iniciativa privada.

Mesmo que evidenciado o aspecto altruísta da proposta em garantir proteção integral as crianças, contudo, partindo do pressuposto que na rede privada de ensino a proposta se torna inviável.

É dever do Estado fortalecer a iniciativa privada, em todos os seus campos de atuação, sendo que para que ocorra esse robustecimento, necessária a aplicação de redução da interferência do Estado na atividade privada, contribuindo, assim para a maior eficiência e o menor custo dos serviços prestados, concedendo a livre concorrência no mercado aberto.

Desse modo, submeto ao exame dos demais Edis desta Casa de Leis a presente emenda, para que o PL 104/2021 tenha regular tramitação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 24 de setembro de 2021.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR PTB

